**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interno interposto por Laercio Alcantara dos Santos e Milano Investimentos e Participações Ltda. em face de Maria Aparecida Sala Palmieri e Osnir Palmieri, tendo como objeto decisão unipessoal da 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que atribuiu efeito suspensivo a agravo de instrumento voltado contra decisão negativa de gratuidade judiciária (evento 17.1 – Ai).

Postula a parte recorrente, em apertada síntese, a revogação da decisão combatida, mediante atribuição de efeito recursal proativo ao agravo interno, sob argumento de que a paralização da marcha processual representa prejuízo ao tempo do processo, cujo deslinde possibilitará reparação patrimonial (evento 1.1).

É o necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em que pesem os argumentos deduzidos nas razões de inconformismo, não se verifica, da decisão ora impugnada, comando de interrupção da marcha processual. O pronunciamento unipessoal determinou, tão somente, a suspensão dos efeitos da decisão negativa da gratuidade de justiça proferida em primeiro grau.

Sequer houve indicação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, derivado da projeção temporal necessária para abertura de contraditório e submissão da *quaestio* ao colegiado.

Não há, portanto, probabilidade de provimento do recurso a justificar a revogação liminar da decisão impugnada.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, indefere-se o pedido de revogação da decisão impugnada.

Intime-se a parte agravada, facultando-se resposta no prazo legal (CPC, art. 1.021, §4º).

Após, concluam-se os autos.